



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20190038

CONTRATANTE: O Município de Placas, através do FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, Sec. Muni.c. Educação, portador do CPF nº 509.521.612-49, residente na AVENIDA PERIMENTRAL SUL S/N, Placas - Pará, Cep. 68.138-000.

CONTRATADO: COOPERATIVA TRANSPORTES ESCOLAR, TURISMO E TAX. MUN. DE PLACAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.415.969/0001-05, estabelecida à AV. PERIMENTAL SUL, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ, residente na RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 706.179.882-34,

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 003/2019-09 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TRANSPORTE ESCOLAR), PARA ATENDER AOS ALUNOS DE DIVERSAS LOCALIDADES E NECESSITAM TER ACESSO AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051339	ROTA 01 - PÓLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 25 alunos, percorrendo pela BR Placas 224 até as escolas e creches do município de Placas. Rodando em média 49,6 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	8.730,00	4,000	34.920,00
051340	ROTA 02 - PÓLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 15 alunos, percorrendo pela vicinal 235 sul, seguindo pela transamazônica, pela vicinal 235 norte, entra no Ramal da glebinha até o ponto de embarque e para transamazônica até as escolas e creches do município de Placas. Rodando em média 84 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	14.784,00	3,700	54.700,80
051341	ROTA 03 - PÓLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 36 alunos, percorrendo pela vicinal 240 sul, seguindo pela transamazônica até as escolas e creches do município de Placas. Rodando em média 75,6 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	13.306,00	3,700	49.232,20
051342	ROTA 04 - POLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 30 alunos, percorrendo pela vicinal 240 norte, desde a fazenda da Perfil, entra no Ramal dos Rodrigues até o ponto de embarque, retorna para o tv. 240 norte e segue até as escolas e creches do município de Placas. Rodando em média 48,4 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	8.519,00	4,150	35.353,85
051343	ROTA 05 - POLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 25 alunos, percorrendo pela vicinal do Helmo até no local de embarque, segue pelo Ramal do Sítio Castanheira, segue pela BR 230 até as escolas e creches do município de Placas. Rodando em média 52 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	9.152,00	4,150	37.980,80
051344	ROTA 06 - POLO URBANO	QUILÔMETRO	15.664,00	3,700	57.956,80

RUA OLAVO BILAC, 308, CENTRO, CEP 68.138-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



TARDE: Condução de uma média de 40 alunos, percorrendo pela vicinal da 59 Placas, entra no Ramal do Zé de Lucas até o ponto de embarque, retorna para vicinal e entra no ramal da fazenda do Senhor Silvío até o local de embarque, retorna para vicinal e segue pela transamazônica até as escolas e creches do município de Placas. Rodando em média 89 km diários e 22 dias letivos/mês.

051345	ROTA 07 - POLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 40 alunos, percorrendo pela vicinal da 60, segue pela transamazônica, seguindo até as escolas e creches do município de Placas. Rodando em média 71,6 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	12.602,00	4,150	52.298,30
051346	ROTA 08 - POLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela vicinal da comunidade vale verde, seguindo pela vicinal da 60 até o ponto de embarque, retorna e entra no Ramal do Gabriel até o ponto de embarque, Retorna pra vicinal da 60, e segue até a Escola Antônio Jareno no município de Placas. Rodando em média 114,6 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	20.170,00	3,700	74.629,00
051347	ROTA 09 - POLO URBANO MANHÃ: Condução de uma média de 15 alunos, percorrendo pela vicinal da Água Boa, segue pela 240 norte até a escola Mec - SEDUC 235-C, desembarca os alunos, segue pelo tv. 60, entra no ramal das chácaras, segue até o ponto de embarque, retorna para o tv. 60, segue até o ponto de embarque (IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS), e retorna para a escola MEC - SEDUC 235-C. Rodando em média 47,9 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	8.431,00	3,800	32.037,80
051348	ROTA 10 - POLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 15 alunos, percorrendo pela vicinal do Alagado, entra no Ramal das chácaras, segue até o ponto de embarque, segue pela vicinal da 60, segue até as escolas MEC - SEDUC - 235 C. Rodando em média 25 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	4.400,00	3,750	16.500,00
051349	ROTA 11 - POLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 22 alunos, percorrendo pela vicinal da 57 casada, seguindo pela transamazônica, entra na vicinal 57 solteira, retorna para a vicinal, segue pela transamazônica até as escolas e creches do Município de Placas. Rodando em média 93,2 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	16.404,00	3,700	60.694,80
051350	ROTA 12 - POLO URBANO TARDE: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela vicinal da 58 casada, segue até a Transamazônica, entra na Vicinal da 58 Solteira, segue até o ponto de embarque, retorna para a transamazônica até as escolas e creches do município de Placas. Rodando em média de 55,7 km diários e 22 dias letivo/mês.	QUILÔMETRO	9.804,00	3,700	36.274,80
051361	ROTA 13 - KM 221 TARDE: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela Transamazônica até a escola Belarmina Soares, localizada na Vila Bela Vista, Km 221. Rodando em média 58,8 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	10.349,00	4,000	41.396,00
051362	ROTA 14 - KM 221 MANHÃ: Condução de uma média de 15 alunos, percorrendo pela vicinal do Pajoba, entra no Ramal das chácaras da comunidade São Lucas, segue até o ponto de embarque, retorna para a vicinal e segue pelas chácaras do km 212, e segue até a escola Belarmina Soares, localizada no km 221. Rodando em média 102,4 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	18.023,00	3,700	66.685,10
051363	ROTA 15 - KM 221 TARDE: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela vicinal São Paulo, com desembarque de alunos nas escolas da vicinal, segue pela Transamazônica até a escola Belarmina Soares, localizada na Vila Bela Vista, Km 221. Rodando em média 76,4 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	13.447,00	3,800	51.098,60
051364	ROTA 16 - KM 221 MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela vicinal do Nonato até a Escola MEC-SEDUC 210-A, segue pela vicinal até o ponto de embarque e retorna para a Escola MEC-SEDUC 210-A. Rodando em média 130,2 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	22.916,00	4,000	91.664,00
051365	ROTA 18 - LOTE 10 MANHÃ: Condução de uma média de 15 alunos, percorrendo	QUILÔMETRO	21.895,00	3,200	70.064,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
051366	ROTA 17- LOTE 10 MANHÃ: Condução de uma média de 15 alunos, percorrendo pela vicinal do Pulú até a Escola MEC-SEDUC 206-B, segue pela vicinal e entra no Ramal até o ponto de embarque, retorna para a Vicinal e segue até o ponto de embarque e retorna para a Escola MEC-SEDUC 206-B. Rodando em média 82,5 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	14.520,00	3,700	53.724,00
051367	ROTA 19 - LOTE 10 TARDE: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela vicinal do Santa Rosa, Lote 01 até a Transamazônica, segue até a Escola MEC SEDUC 197-A, localizada na Vila Macanã, segue pela Transamazônica até a Escola MEC SEDUC 200-A, localizada na Vila Aparecida. Rodando em média 68,5 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	12.056,00	4,020	48.465,12
051369	ROTA 21 - LOTE 10 MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela vicinal do Poeirinha até a Transamazônica, segue sentido Rurópolis até a Escola MEC-SEDUC 200-A. No retorno com os alunos da manhã, já retorna com os alunos da TARDE (mesmo percurso). Rodando em média 72,8 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	12.813,00	4,200	53.814,60
051371	ROTA 23 - OURO VERDE TARDE: Condução de uma média de 16 alunos, percorrendo pela vicinal do Bacabal até o ponto de embarque, retorna para a travessia da Vicinal do Panorama, segue até Escola MEC-SEDUC 175-A, segue pela vicinal até o ponto de embarque e retorna para a Transamazônica, passando pela Escola MEC-SEDUC 172-B e segue até a Vila Ouro Verde. Rodando em média 77,4 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	13.623,00	3,900	53.129,70
051372	ROTA 24 - OURO VERDE MANHÃ: Condução de uma média de 16 alunos, percorrendo pela vicinal do Planalto segue para a transamazônica, até a Escola MEC SEDUC 170-A na Vila Ouro Verde, segue até o ponto de embarque e retorna para a Escola MEC SEDUC 170-A. Rodando em média 57,5 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	10.120,00	4,200	42.504,00
051373	ROTA 25 - OURO VERDE TARDE: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela vicinal do Planalto para a transamazônica, segue até a Escola MEC-SEDUC 170-A, na Vila Ouro Verde. Rodando em média 66,3 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	11.669,00	3,700	43.175,30
051378	ROTA 30 - NOVO PARAÍSO MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos, percorrendo pela vicinal do 140, Comunidade Santa Rita I, entra no ramal do Paulo Mendes até o ponto de embarque, retorna para a Vicinal 140 e segue até o ponto de embarque e retorna para a vicinal pela Escola Santa Rita de Cassia I, segue pela vicinal e entra no ramal do Tropeiro até o ponto de embarque, retorna para a vicinal e segue até a Escola Santa rita de Cassia II. TARDE: mesmo percurso. Rodando em média 156 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	27.456,00	2,250	61.776,00
051379	ROTA 31 - NOVO PARAÍSO MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos, sai da Comunidade Estrela da Bica, segue até a escola Santa Rita II, segue pela vicinal 140, entra no Ramal da Barragem até o ponto de embarque e retorna para a Escola Santa Rita II. TARDE: Mesmo percurso. Rodando em média 121,2 km diários e 22 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	21.332,00	2,200	46.930,40

VALOR GLOBAL R\$ 1.267.005,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RUA OLAVO BILAC, 308, CENTRO, CEP 68.138-000



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão presencial - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. O CONTRATADO será responsável pelo transporte dos alunos em segurança de suas residências até as escolas e das escolas até as residências;
- 3.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas vinculando ao calendário e a frequência;
- 3.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços imediatamente a partir da emissão da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- 3.5. O CONTRATADO obriga-se a arcar com as seguintes despesas: manutenção do (s) veículo (s) com despesas com combustível, reposição de peças e despesas com o (s) condutor (es), sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.7. O CONTRATADO deverá manter em dias o (s) Documento (s) do (s) veículo (s), durante toda a vigência deste termo contratual;
- 3.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.9. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Sr. RENATO ANTONIO PERUSSATO, portadora do CPF nº 472.533.042-68, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.267.005,97 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, cinco reais e noventa e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1218.123610407.2.012 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.267.005,97, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PLACAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 25 de Janeiro de 2019

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55
MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
DEC. MUNIC. 003/2018

COOPERATIVA TRANSPORTES ESCOLAR, TURISMO E TAX.MUN.DE PLACAS
CNPJ 29.415.969/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____